



**REVOGADA** pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 28, de 15/12/2000.

**RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 141, de 04 de novembro de 1999.**

**~~Aprova normas para a realização do Processo de Seleção Especial, para ingresso de candidatos ao Curso Normal Superior, da UEMS.~~**

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, considerando os Artigos 44, 50, 51, 53, 61 e 62 da Lei 9394/96; os Pareceres nº 95/98 e 115/99 do CNE/MEC; a Resolução CP nº 01/99 do CNE/MEC e, os artigos 108, 109, 110 e 111 do Regimento Geral da UEMS, em reunião ordinária realizada em 4 de novembro de 1999,~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** O planejamento, organização e execução da seleção de candidatos para ingresso de candidatos ao Curso Normal Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, obedecerão as normas contidas nesta Resolução.~~

~~**Art. 2º** A seleção especial de candidatos para o curso de Normal Superior da UEMS, será planejada, coordenada e executada pela Comissão Permanente de Seleção e Admissão aos cursos de graduação da UEMS – COPESA.~~

~~**Art. 3º** A sistematização da proposta do curso com respectivo número de vagas, turno e local de oferta, formulada pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constarão do Edital de abertura do concurso.~~

~~**Art. 4º** O processo seletivo especial para o curso Normal Superior da UEMS, selecionará, prioritariamente, professores da ativa, da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênios estabelecidos com a Secretaria de Estado de Educação e com as prefeituras municipais, dos municípios localizados para a oferta do curso.~~

~~*Parágrafo único.* Na existência de vagas, as mesmas poderão ser reofertadas à comunidade, em novo processo seletivo.~~

~~**Art. 5º** Os professores da rede pública de ensino de Mato Grosso do Sul, candidatos ao curso Normal Superior da UEMS, deverão ter concluído os estudos referentes ao ensino médio e, comprovarem seu vínculo com o sistema oficial de ensino público.~~



(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 141, de 04/11/99)

~~Art. 6°~~ A matrícula no curso Normal Superior oferecido pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será feita mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas fixado no Edital do concurso.

~~Art. 7°~~ A UEMS poderá firmar convênios para melhor viabilização junto a Comissão Permanente de Seleção e Admissão, do processo de seleção especial de candidatos às vagas do curso de graduação Normal Superior.

~~Art. 8°~~ Os procedimentos e os documentos necessários para a realização da inscrição serão elencados no Edital de abertura do concurso.

~~Art. 9°~~ O processo Seletivo Especial consistirá na realização de provas, com questões de múltipla escolha, com cinco alternativas, que versarão sobre conhecimentos específicos das matérias do ensino médio de Língua Portuguesa, Redação, Matemática, História e Geografia, sem ultrapassar aquele nível de complexidade.

~~Art. 10.~~ As provas e questões serão constituídas de acordo com o quadro abaixo:

Provas	Número de Questões
Língua Portuguesa	15
Redação	10
Matemática	15
História	10
Geografia	10

~~Art. 11.~~ O programa de estudos das matérias do ensino médio constarão do Manual do Candidato.

~~Art. 12.~~ Os textos produzidos pelos candidatos, na prova de Redação, poderão constituir-se em material para pesquisas e trabalhos de extensão, no âmbito da Universidade.

~~Art. 13.~~ Sob nenhuma hipótese haverá revisão, vista ou caberá recurso quanto ao conteúdo das provas.

~~Art. 14.~~ Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota zero em uma das provas.



(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 141, de 04/11/99)

**Art. 15.** Os pesos das matérias, em função da área, serão os seguintes:

PROVA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	15	02
Redação	10	02
Matemática	15	02
História	10	01
Geografia	10	01

**Art. 16.** Os critérios de correção constarão da contagem de pontos obtidos pelo número de questões certas de cada prova, multiplicado pelo respectivo peso. O resultado final do concurso será constituído pela soma total dos pontos obtidos pelo candidato em todas as provas.

**Art. 17.** A classificação dos candidatos será feita por pólo de inserção, observando-se a ordem decrescente do total de pontos obtidos.

**Art. 18.** Havendo igualdade de pontos entre os candidatos, terá preferência para fins de classificação, aquele que obtiver o maior número de pontos, sucessivamente, nas provas de Língua Portuguesa, Redação, Matemática, História e Geografia.

**Art. 19.** Os procedimentos para a matrícula dos classificados até o limite de vagas obedecerão o disposto no Regimento Geral da UEMS e Resoluções de normatização referentes à matrícula e ao registro acadêmico.

**Art. 20.** O resultado da seleção especial de candidatos às vagas do curso de graduação Normal Superior da UEMS, será válido apenas para o período a que se refere e, seus efeitos cessarão, de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

**Art. 21.** Caberá pedido de reconsideração do gabarito de respostas de provas da seleção, mediante requerimento protocolizado junto à Comissão Permanente de Seleção e Admissão, devidamente justificado, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação do mesmo.

**Art. 22.** A Comissão Permanente de Seleção e Admissão deverá, no prazo máximo de dez dias, responder ao interessado, as questões constantes do pedido de reconsideração, justificando ou comunicando a anulação das questões.

**Art. 23.** Será excluído do curso de graduação Normal Superior da UEMS, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado a seleção usando documentos que não representem a verdade.



(Fls. 04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 141, de 04/11/99)

~~Art. 24.~~ Para garantir a execução do Processo de Seleção Especial, será cobrada taxa de inscrição.

~~Art. 25.~~ O Manual do Candidato e o Edital referentes ao processo de seleção especial de candidatos para as vagas do curso de graduação Normal Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constituir-se-ão em normas complementares desta Resolução.

~~Art. 26.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Comissão Permanente de Seleção e Admissão.

~~Art. 27.~~ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME~~  
~~Presidente CEPE/UEMS~~